

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO III

PEQUIZEIRO, TERÇA, 14 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 476

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

OFÍCIO[DD9]	2
ATO DE DISPENSA[AA6]	3
ATO[BE6]	4
AVISO DE CONCORRÊNCIA[BF3]	7

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n° - Centro

Pequizeiro-TO / CEP: 77730000

Jocélio Nobre da Silva

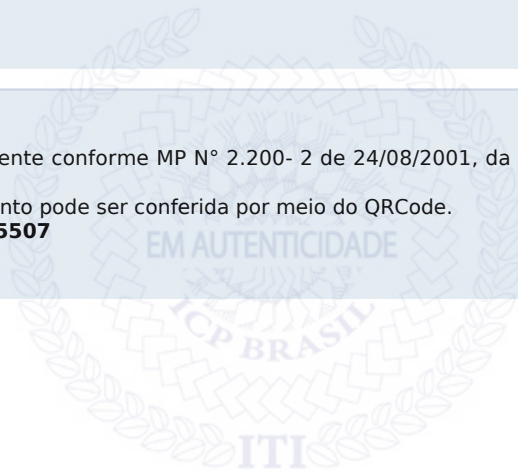
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **4762025507**



PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com e
pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Ofício GAB/PREF/JNS nº 300/2025

Pequiizeiro, 13 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Prefeitura de Pequiizeiro
 Pequiizeiro – TO

Assunto: Inviabilidade financeira de custear os dispêndios envolvendo a festa alusiva ao Dia do Professor

Senhor Secretário

Embora socialmente meritória a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em promover festividade alusiva à comemoração do Dia do Professor, a execução de despesa orçamentária diretamente alheia à finalidade de atender ao exclusivo interesse público, vem justificar o indeferimento de custeio dos produtos solicitados pelos organizadores a esse Gabinete Executivo.

Como todos sabemos, a instabilidade das receitas constitucionais transferidas aos municípios para o custeio da Educação Básica, envolvendo o financiamento da docência pública e os dispêndios para sua manutenção, inviabiliza a cobertura de gastos com confraternizações, festividades e eventos similares, mesmo que de iniciativa meritoriamente exclusiva dos órgãos que estruturam a Administração.

É importante ressaltar que despesas dessa natureza deverão ser antecipadamente planejadas, antes mesmo da elaboração do PPA, LDO e LOA e preventivamente comunicadas aos órgãos de execução e controle.

Presente esse contexto, venho informar a Vossa Excelência que decidi, com base em razões de prudência financeira e contingências orçamentárias, vetar a concessão de custeio dos produtos requeridos a esse gabinete.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


JOCELIO NOBRE DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 80º/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, JOCELIO NOBRE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE RELÊ FOTOELETRONICO, BASE PARA RELÊ E LUMINÁRIA PUBLICA PARA MANUTENÇÃO DAS LUMINÁRIAS DA AVENIDA SALGADO FILHO, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
(OBS: A GARANTIA DAS LUMINARIAS É DE UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.).

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento GAB. SEC. PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
71	2	1	15	452	6	2.025	3.3.90.30	1500	Municipal	4.500,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21-Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

JB ELETRICA LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 28.461.287/0001-76, estabelecida no endereço AVENIDA JK, , 1602, CENTRO, 68.540-000, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ - PA.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	BASE RELÊ FOTOELETRICO		20,00	UN	12,00	11,25
1/2	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W BIV 6500K		13,00	UN	205,00	196,54
1/3	RELÊ FOTOELETRICO		50,00	UN	31,90	26,70
TOTAL VENCEDOR						4.115,02

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
GAB. SEC. PLANEJ. ADMINISTRAÇÃO de PEQUIZEIRO-TO, aos 13/10/2025.

CARLOS CUNHA DE JESUS
SECRETARIO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequizeiroto@gmail.com epequizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

ATO N° 180,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

*“Instaura Procedimento de **Controle Administrativo** e determina outras providências que especifica”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, no uso das **competências** que **lhe asseguram** a Lei Orgânica do Município (LOM, art. 17, incisos I e XII) e das **atribuições** que **lhe incumbem** a Lei de Organização Estrutural da Administração (LO n° 473/2022, arts. 4° e 5°);

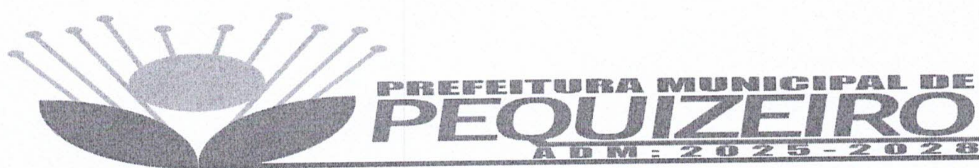
CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores do município, ao **dispor** sobre a **responsabilização funcional** de seus agentes públicos, **atribuiu** com exclusiva privatividade à Administração Pública, a **competência** para **instaurar** e **instruir** **procedimentos** de **persecução disciplinar** destinados a **determinar** a **autoria** e **estabelecer** a **materialidade** dos **ilícitos administrativos** eventualmente imputáveis ao funcionalismo municipal (LC n° 14/2017, art. 166);

CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos de preparatoriedade disciplinar, em que **se compreendem** a **tipicidade administrativa** dos **deveres funcionais** dos servidores públicos do município, a **processabilidade** de **medidas preventivas ou repressivas** que **concernirem** à sua **inobservância** ou ao seu **descumprimento** foi atribuída às **repartições oficiosas** que estruturam a Administração Pública, **cabendo** a esses organismos estatais a **inderrogabilidade** de **providências processuais** destinadas à **elucidação instrutória** de sua **alegada** ocorrência (LC n° 14/2027, art. 144);

CONSIDERANDO que o **regime disciplinar** estabelecido pela Lei Complementar n° 14/2027, quando instituir **meios processuais concerníveis** aos procedimentos administrativos **em que se sancionariam** as condutas **dolosas** ou **culposamente** omissivas ou **comissivas** dos servidores públicos, **facultou** à Administração Pública a **conveniência processual** de promover **sindicâncias sumariamente formais** de verificação preliminar de informações (art. 174, inciso II);

CONSIDERANDO que a legislação complementar, ao dispor sobre a discricionariedade sindical da Administração Pública em **instaurar procedimentos administrativos**, **sobretudo** aqueles de **feições disciplinares** e de **tipologia sancionatória**, estabeleceu aos sujeitos passivos destas medidas de preparatoriedade processual, a **indisponibilidade** de **ampla defesa** e **constituição** de **contraditório**, **garantindo-lhes** a **ulterioridade** do **acesso pleno** aos **elementos de informação** **licitamente** produzidos;

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequizeiroto@gmail.com e

pequizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

CONSIDERANDO a reiteração culposa ou dolosamente omissiva ou comissiva de condutas funcionais, oficiosamente perpetradas nas divisões funcionais responsáveis pela transmissão das informações institucionais conernentes às requisições de pagamento expedidas pelo Poder Judiciário à Administração Pública do município, referente a valores devidos após condenação judicial definitiva (precatórios ou RPVs);

CONSIDERANDO que a omissão voluntária ou involuntária de transmissão oficial dessas informações à **Secretaria Municipal de Administração** ou à **Secretaria Municipal de Finanças**, comunicando à Administração Pública a imediatidade de adimplemento dessas requisições, impõem, em consequência de sua inadimplência, severas constrições fiscais e financeiras ao município, desnecessariamente infligidas, se tivesse sido retroativamente observada sua oportuna comunicação interinstitucional.

CONSIDERANDO que, havendo suspeita da ocorrência de condutas omissivas ou comissivas culposa ou dolosamente perpetradas em ambiente oficial e, havendo indícios de autoria e materialidade que demandem aprofundamento investigativo do episódio funcional, supostamente delituoso, torna-se absolutamente imperiosa a instaurabilidade de procedimentos instrumentais pretendendo a ampla elucidação dos fatos noticiados, satisfazendo-se, desse modo, o imperativo inafastável incumbido aos organismos estatais de promover a busca da verdade real.

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração administrativa de procedimento de sindicância disciplinar destinado a apurar a responsabilidade culposa ou dolosa de servidores pela comissão ou omissão de informações oficiais relacionadas às requisições de pagamento expedidas pelo Poder Judiciário à Administração Pública do município, referente a valores devidos após condenação judicial definitiva (precatórios ou RPVs).

II - AUTUAR, nessa fase preparatória do procedimento disciplinar, apenas a Verificação Preliminar de Informações, sem prejuízo de sua posterior conversão na Sindicância Decisória prevista pela Lei Complementar 14/2017 (art. 174, inciso II), se evidenciados, a partir da produção dos elementos de convicção conclusivamente produzidos, a constatação da materialidade indiciária e da autoria subjetiva das condutas omissivas ou comissivamente verificadas.

III - INCUMBIR à Assessoria Especial do Gabinete Executivo a autuação instauratória do procedimento disciplinar em referência, encarregando-lhe a instrução processual da verificação preliminar de informações, subtraindo-lhe, entretanto, a autonomia decisória de quaisquer medidas administrativamente preventivas, repressivas ou sancionatórias envolvendo a sindicância em referência.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequizeiroto@gmail.com e

pequizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

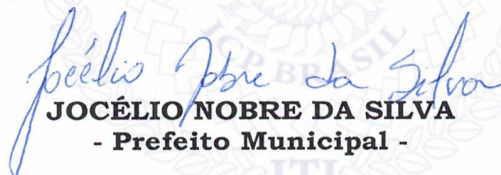
IV – DETERMINAR a imediata oitiva do **Senhor Assessor Especial HERCULES DA SILVA FÉLIX** e dos **Secretários Municipais de Administração e Finanças**, Senhor CARLOS CUNHA DE JESUS e Senhora LEIDIANA DA SILVA NOBRE a respeito do recebimento e transmissão das **informações oficiais** relacionadas às **requisições de pagamento** expedidas pelo Poder Judiciário **encaminhadas** à Administração Pública do município, referente a **valores devidos** após condenação judicial definitiva (precatórios ou RPVs).

V – ESTABELECEr prazo **decendial** (dez dias) para a instauração, instrução e conclusão formal desse procedimento preparatório de **verificação preliminar** de informações, **cabendo** à repartição oficial responsável por sua condução, **requerimento** **postulatório** de prorrogação, fundamentadamente justificado.

VI – ATRIBUIR ao procedimento de verificação preliminar **instaurado** por meio desse ato administrativo, a finalidade exclusivamente destinatária de impedir que **se reproduza**, nas repartições funcionais que estruturam a Administração Pública, comportamentos oficiosamente culposos ou dolosos, **omissivos** ou **comissivos** relacionados às **atribuições institucionais** incumbidas ao funcionalismo municipal.

Este Ato Administrativo **entra em vigor** na data de sua publicação, **revogadas** as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) de 2025.


JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
- Prefeito Municipal -

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
PROCESSO Nº 937/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO Estado do Tocantins, por meio de seu agente de contratação, designado pela portaria nº04/2025, torna público que realizará licitação Menor preço global. Data e Hora: 30 de outubro de 2025, início do julgamento às 08hs30min. a sessão pública da licitação, contratação de empresa para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV FNHIS SUB 50 Visa, no município de pequizeiro - TO. O edital completo e seus anexos entram-se à disposição dos interessados, pelo Portal: <https://www.licitanet.com.br/>. E portal da transparência de Pequizeiro - TO, pequizeiro.megasofttransparencia.com.br
Pequizeiro - 13 de outubro de 2025.

CARLOS CUNHA DE JESUS
Secretário de Administração



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.pequizeiro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-94fc54-14102025095613**



1310025241530609308